



Processo nº: 1.114.766

Natureza: Denúncia

Denunciante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Jurisdicionado: Associação de Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresária Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., em face do edital do Pregão Presencial nº 06/22, tipo menor preço global, deflagrado pela Associação de Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP) para o registro de preços na forma de licitação compartilhada para a contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos pedagógicos e *playground*.

Protocolizada em 30/03/22, sob o nº 9000219200/2022, a denúncia veio instruída com cópia do instrumento convocatório e seus anexos (peças nºs 2/4), tendo sido recebida por despacho do conselheiro-presidente (peça nº 12) e distribuída à minha relatoria no mesmo dia, às 14h51min (peça nº 13).

Consoante preâmbulo do instrumento convocatório, a sessão para abertura do pregão presencial estava prevista para ocorrer no dia 29/03/22, às 09h00min.

A denunciante afirma que a adoção pela AMESP do tipo menor preço global como critério de julgamento do Pregão Presencial nº 06/22 impossibilitou sua participação no certame.

Nessa linha, argumenta que não há fundamento para deixar de desmembrar o objeto do pregão, permitindo a realização de lances por itens, pois os bens licitados seriam os mais diversos (*playgrounds*, camas infantis e kits de peças de montar).

Informa que as fabricantes de alguns desses itens licitados, como Freso, Mundo Azul, Catavento Brinquedos, Brink Mobil, etc., fornecem preços mais vantajosos a certos revendedores, o que prejudicaria a competitividade da proposta global dos outros licitantes.

Sustenta, ainda, que as vantagens concedidas por essas fabricantes, além de restringir a competitividade do certame, pode viabilizar o superfaturamento de certos itens dentro da proposta global dos revendedores privilegiados.

Destaca que a opção por esse critério de julgamento contraria o disposto no art. 15, IV, da Lei nº 8.666/93 e a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Ao final, requer, liminarmente, a suspensão do certame.

À vista das considerações apresentadas pela denunciante em sua exordial e da documentação juntada, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que intime, com urgência, por meio eletrônico, nos termos do inciso VI do §1º do art. 166 do Regimento Interno, o Senhor Wagner do Couto, pregoeiro da AMESP, para que, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, apresente esclarecimentos acerca dos fatos apontados, indicando, se for o caso, as medidas que pretende adotar para sanar a suposta irregularidade apontada no certame.

Com a intimação deverá ser disponibilizado acesso ao conteúdo da inicial (peça nº 1).

O gestor deverá ser cientificado de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de



multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Manifestando-se o interessado ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem imediatamente os autos para apreciação da medida cautelar requerida.

Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator